

CAM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 2.846 DE 12 DE MAIO DE 2021

Inclui nova dotação orçamentária no art. 4º das Leis nº 2773, de 22 de setembro de 2020, 2774, de 22 de setembro de 2020, 2275, de 22 de setembro de 2020 e Lei nº 2776, de 7 de outubro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Inclui nova dotação orçamentária no art. 4º das Leis nº 2773, de 22 de setembro de 2020, 2274, de 22 de setembro de 2020, 2275, de 22 de setembro de 2020 e 2276 de 7 de outubro de 2020 que passa a constar a seguinte:

0801.10.301.0123.2199.319004990100

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 12 de maio de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal


Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente

Lei 2846 esteve

afixada no mural de publicações no período
de 22/05/2021 a 26/05/2021

Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as)

Cumprimentamos Vossas Senhorias, na oportunidade em que encaminhamos o presente Projeto de Lei que Inclui nova dotação orçamentária no art. 4º das Leis nº 2773, de 22 de setembro de 2020, 2274, de 22 de setembro de 2020, 2275, de 22 de setembro de 2020 e 2276 de 7 de outubro de 2020, justificando o pedido de alteração devido a transposição de recursos estaduais conforme Resolução nº 50/21 CIB/RS e Boletim Técnico nº 49/21 da Assessoria Jurídica Borba Pause & Perin (DPM), onde serão utilizados em prol da COVID 19 através de Plano de Trabalho realizado.

Desta forma esperamos que o presente Projeto de Lei ora submetido à apreciação obtenha aprovação.

Manoel Viana, RS, 12 de maio de 2021.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ..: 4011 Atencao Primaria em Saude

Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento

Orgao.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL

Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETARIA DE SAUDE

Dotacao

Saldo Disponivel

Dotacao	Saldo Disponivel
10 Saude	
10301 Atencao Basica	
103010123 SAUDE BASICA PARA TODOS	
1030101232.063000 Manter Atendimento a Saude Publica	
3.1.90.04.00.00.00 CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO	2760 4.591,79
3.1.90.04.15.00.00 OBRIGACOES PATRONAIS	2777
3.1.90.04.99.01.00 CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE	2775
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2761 76.483,15
3.1.90.11.01.01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	2786
3.1.90.11.04.00.00 ADICIONAL NOTURNO	2787
3.1.90.11.10.00.00 ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	2788
3.1.90.11.37.00.00 GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICIO	2789
3.1.90.11.43.00.00 13o SALARIO	2790
3.1.90.11.45.00.00 FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2791
3.1.90.11.46.00.00 FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2792
3.1.90.11.47.00.00 LICENCA-PREMIO	3374
3.1.90.11.99.00.00 OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL	2793
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	260 6.357,88
3.3.90.30.04.00.00 GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	2365
3.3.90.30.07.00.00 GENEROS DE ALIMENTACAO	3479
3.3.90.30.10.00.00 MATERIAL ODONTOLOGICO	2929
3.3.90.30.24.00.00 MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	3470
3.3.90.30.26.00.00 MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	3401
3.3.90.30.35.00.00 MATERIAL LABORATORIAL	1199
3.3.90.30.36.00.00 MATERIAL HOSPITALAR	1213
3.3.90.30.43.00.00 MATERIAL PARA REABILITACAO PROFISSIONAL	3279
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1345
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVICOS	259 100,00
3.3.90.36.99.07.00 DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2069
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	262 1.140,00
3.3.90.39.16.00.00 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	3471
3.3.90.39.63.00.00 SERVICOS GRAFICOS	3206
3.3.90.39.99.07.00 Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	2056
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	264 5.000,00
4.4.90.52.99.00.00 OUTROS MATERIAIS PERMANENTES	1900
1030101232.073000 Manter Polit Atenc.Int em Saude - Crack Oficinas	
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO	266 100,00
3.3.90.30.99.00.00 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	1357
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	267 100,00
3.3.90.36.30.00.00 SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	1420
3.3.90.36.99.07.00 DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2738
3.3.90.36.99.00.00 OUTROS SERVICOS	2586 0,00
3.3.90.36.99.07.00 DEMAIS SERV. TERC.PES.FISICA	2587
3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	268 100,00

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora..... Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ... 4011 Atencao Primaria em Saude
 Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
 Orgao..... 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
 Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETRIA DE SAUDE

Saldo Disponivel

Dotacao			
		3000	
3.3.90.39.10.00.00	LOCACAO DE IMOVEIS	2688	
3.3.90.39.48.00.00	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	2063	
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	2768	
3.3.90.39.99.20.00	Construcao, Ampliacao e Reforma		2600 10,00
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2243	10,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2536	
4.4.90.52.33.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	2610	
4.4.90.52.35.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)	3261	
4.4.90.52.52.00.00	VEICULO DE TRACAO MECANICA	2504	
4.4.90.52.99.00.00	OUTROS MATERIAIS PERMANENTES		
1030101232.174000	Manter Polit Atenc.Int em Saude - Crack NAAB	2655	22.592,82
3.1.90.04.00.00.00	CONTRATAcao POR TEMPO DETERMINADO	2665	
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE		
3.1.90.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL	2601	60.000,00
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	2794	
3.1.90.11.01.01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - SERVIDOR	2795	
3.1.90.11.37.00.00	GRATIFICACAO DE TEMPO DE SERVICO	2796	
3.1.90.11.43.00.00	13o SALARIO	2797	
3.1.90.11.45.00.00	FERIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	2798	
3.1.90.11.46.00.00	FERIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	2984	
3.1.90.11.47.00.00	LICENCA-PREMIO	2799	
3.1.90.11.99.00.00	OUTRAS DESPESAS FIXAS - PESSOAL CIVIL		2.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	2603	
3.3.90.30.07.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	2718	
3.3.90.30.16.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	2716	
3.3.90.30.17.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (CONSUMO)	3402	
3.3.90.30.99.00.00	OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO	2717	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FI	2604	0,00
3.3.90.36.28.00.00	SERVICO DE SELECAO E TREINAMENTO	2943	
3.3.90.36.99.00.00	OUTROS SERVICOS	2602	100,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JU	2605	750,00
3.3.90.39.63.00.00	SERVICOS GRAFICOS	2719	
3.3.90.39.99.07.00	Demais Serv. Terc. Pessoa Juridica	2720	
3.3.90.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2606	0,00
3.3.90.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	2726	200,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2607	200,00
4.4.90.52.35.00.00	MATERIAL DE T.I.C. (PERMANENTE)	2804	
4.4.90.52.42.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	3451	
1030101232.199000	ACOES COVID 19	3575	173.229,02
3.1.90.04.99.00.00	OUTRAS CONTRATAcoes POR TEMPO DETERMINAD	3576	
3.1.90.04.99.01.00	CONTRAT.TEMPO DETERM.DE PROFIS.DA SAUDE		

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Unidade Gestora.....: Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Fonte de Recursos ...: 4011 Atencao Primaria em Saude
Desd. Fonte Recursos: 0 Sem Detalhamento
Orgao.....: 08 SECRET.SAUDE E ASSIST. SOCIAL
Unidade Orcamentaria: 08.01 SECRETARIA DE SAUDE

Dotacao	Saldo Disponivel
4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3417 6,00
4.4.90.52.41.00.00 EQUIPAMENTOS DE T.I.C. - COMPUTADORES	3557
Total Unidade Orcamentaria	353.070,66
Total Orgao	353.070,66
Total Det. Fonte Recursos	353.070,66
Total Fonte	353.070,66
Total Geral	353.070,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

DECRETO EXECUTIVO Nº 31, DE 12 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

Jorge Gustavo Costa Medeiros Prefeito de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e conforme disposto no artigo 56 inciso IV da Lei Orgânica do Município e considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, e a Resolução nº 50, de 18 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite/RS;

CONSIDERANDO Art. 7º da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 17 de dezembro de 2019 ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir, em seus orçamentos, créditos suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada para cada poder, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, respeitadas o disposto no art. 21, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e os termos da Lei Federal nº: 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – anulação parcial ou total de dotações do respectivo poder; II – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e III – excesso de arrecadação.

DECRETA:

Art.1º Ficam transpostos, mediante acréscimos e reduções de dotações alocadas nos programas de trabalho alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, recursos no montante de R\$ 173.229,02, conforme o seguinte detalhamento:

0801.10.301.0123.2199.319004990000 R\$ 173.229,02

Art.2º Servirá de cobertura para o respectivo crédito as reduções das seguintes classificações orçamentárias:


0801.10.301.0123.2073.339030000000 R\$ 162.585,79
0801.10.305.0124.2068.339030000000 R\$ 10.643,23
R\$ 173.229,02

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Conselho Municipal de Saúde.

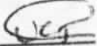
Manoel Viana, RS, 12 de abril de 2021.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento,
Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente  estev
Decreto Executivo nº 31 esteve
afixada no mural de publicações no período

Rua Walter Jobim nº 175, Manoel Viana-RS, CEP 97164-000 a 26/04/21
Fones: (55) 3256-1140, 3256-1160 Art. 93 da Lei Orgânica do Município



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 050/21 – CIB / RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a responsabilidade conjunta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios pelo financiamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

o disposto no Parágrafo Único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

os Decretos estaduais nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e nº 55.764, de 20 de fevereiro de 2021, que, respectivamente, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID 19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reiterou a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e instituiu medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul;

o Distanciamento Controlado, bem como o uso de máscaras e álcool gel serem medidas imprescindíveis no controle da propagação do vírus;

os Planos de Contingência Nacional, Estadual e municipal deflagrados em função da COVID-19;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 17/03/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a transposição de eventuais saldos financeiros de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, nos Fundos Municipais de Saúde.

Parágrafo Único – Fica vedado o uso de eventuais saldos financeiros do Bloco Investimentos oriundos de Consulta Popular e repasse de Portaria Fundo a Fundo (FAF) para despesas de Investimentos.

Art. 2º - A transposição de eventuais saldos financeiros de que trata esta Resolução poderá ser realizado desde que sejam cumpridos previamente os seguintes requisitos:

I – execução das ações e serviços, sob responsabilidade das Secretarias de Saúde e previstos nos regramentos dos repasses, devem estar em situação regular;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

II - Adequar a reprogramação dos recursos financeiros oriundos da transposição dos saldos, no que se refere a destinação destes recursos para inclusão na Programação Anual de Saúde e conseqüentemente no Plano Municipal de Saúde.

III - Para reprogramação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá dar ciência ao respectivo Conselho Municipal de Saúde, através da Programação Anual de Saúde, cumprindo ao disposto na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Art. 3º - A transposição de eventuais saldos financeiros, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, poderão ser realizados pelas Secretarias de Saúde dos Municípios **exclusivamente** para custeio de ações do enfrentamento da COVID-19.

Art. 4º - A **prioridade**, de que trata o Inciso II do Art. 2º, deverá ser a ampliação do contingente de pessoal para atuação na fiscalização e monitoramento do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado, em ações educativas, sendo permitida a contratação de pessoal ou pagamento de hora extra aos profissionais já existentes.

Art. 5º - Entende-se, também, por ações para o enfrentamento da COVID-19:

- I** - aquisição de medicamentos e insumos;
- II** - locação e manutenção de equipamentos;
- III** - ampliação das ações ofertadas nos serviços de saúde, a partir da ampliação de horário dos serviços, podendo custear a ampliação de carga horária de profissionais e conseqüentemente de equipes;
- IV** - contratação de serviços de apoio diagnóstico e tratamento;
- V** - reforma para adequação de espaços;
- VI** - Aquisição de materiais de consumo, insumos e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), para uso dos trabalhadores de saúde e agentes de fiscalização de cumprimento da ordem pública no âmbito municipal;
- VII** - Ações de vigilância em saúde, desde a promoção, prevenção e proteção à saúde da população, em atividades de monitoramento e rastreamento e;
- VIII** - outras despesas de custeio.

Art. 6º - O prazo de execução dos recursos financeiros de transposição, deverá ocorrer até 31 de dezembro de 2021.

Art. 7º - A prestação de contas da execução dos recursos objetos desta Resolução, dar-se-ão por meio dos Relatórios de Demonstração do Quadrimestre Anterior (RDQA), Sistema de Informações do Orçamento para



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Saúde (SIOPS), Relatório de Monitoramento da Gestão em Saúde (RMGS) e no Relatório Anual de Saúde (RAG), compondo o registro das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS).

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Porto Alegre, 18 de março de 2021.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the lower-left quadrant of the page.

A small, handwritten mark or signature in black ink, located in the lower-right quadrant of the page.



PLANO DE TRABALHO

Transferência de recursos estaduais onde não foram utilizados no ano de 2020, e atualmente serão utilizados no combate a Pandemia da COVID19, conforme Resolução nº 50/21 CIB/RS e Boletim Técnico nº 49/2021 da Assessoria Jurídica Borba Pause & Perin (DPM).



INTRODUÇÃO

O município de Manoel Viana, através de sua Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, tem atribuição de Coordenar as Políticas Municipais de Saúde norteadas pelas diretrizes do SUS (Sistema Único de Saúde), na garantia de políticas públicas que atendam as demandas dos usuários do SUS. Neste sentido conforme estabelecido na Resolução nº 50/2021 – CIB/RS e Boletim Técnico nº 49/2021 emitido pelo órgão de assessoria Borba Pause & Perin (DPM), onde relata sobre a transposição de saldos financeiros de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde disponíveis até 31/12/2020, sendo os mesmos alocados e utilizados para conter o avanço da Pandemia da COVID19 em nosso município.

Desta forma, e considerando a situação atual de Calamidade em Saúde devido à pandemia da Covid-19, buscamos garantir a saúde dos usuários do SUS, trabalhando efetivamente no enfrentamento e prevenção do contágio viral acelerado pelo coronavírus. Devido à situação emergencial corrente e ao considerarmos a situação epidemiológica, com tendência ao aumento exponencial os recursos serão aplicados para PAGAMENTO DE PESSOAL CONTRATADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19, conforme Leis 2773, 2774, 2775 e 2776/2020 e suas prorrogações consequentemente Leis 2801, 2802, 2803 e 2804/2021.

OBJETIVO GERAL

Realizar a transposição de saldos financeiros de recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde disponíveis até 31/12/2020, sendo os mesmos alocados e utilizados para conter o avanço da Pandemia da COVID19 em nosso município. Os recursos serão aplicados para PAGAMENTO DE PESSOAL CONTRATADO PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID19, conforme Leis 2773, 2774, 2775 e 2776/2020 e suas prorrogações consequentemente Leis 2801, 2802, 2803 e 2804/2021.



RECURSOS:

A transposição de recurso será da seguinte forma:

- Saída da Fonte 4011 Conta 4045 Conta Corrente 40291730-3 FMS – PPV Enfretamento Crack valor de R\$ 162.585,79 será alocado na Fonte 4011 Atenção Primária em Saúde Ações COVID19 – 1030101232.199000 – 319004990100 – (3576)
- Saída da Fonte 4190 Conta 4078 Conta Corrente 40293310-4 - Dengue no Verão valor de R\$ 10.643,23 será alocado na Fonte 4011 Atenção Primária em Saúde Ações COVID19 – 1030101232.199000 – 319004990100 – (3576)



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que o País, através de medidas publicadas na Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, Portaria nº PORTARIA Nº 454, encontra-se em Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN). É nosso dever garantir os meios necessário de prevenção enfrentamento da Covid-19. Assim a contratação de pessoal tornou-se essencial para ajudar nas questões de testagem, vacinação, atendimentos de urgência e emergência relacionados a COVID19.

Sendo assim, a transposição de recursos prevista na Resolução nº 50/2021 – CIB/RS possibilitará o município a ajudar a custear despesas com pessoal que estão diretamente unidos no combate e enfrentamento a COVID19.

APROVAÇÃO

Por estarem acordados com os termos do presente Plano de Trabalho, as partes o aprovam sem ressalvas.

Manoel Viana, 31 de março de 2021.

Taiane Ferreira Marchezan
Secretária de Saúde e Assistência Social
Portaria 071/2021

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal
Donaldson
Presidente do Conselho Municipal de Saúde



Porto Alegre, 23 de março de 2021.

Boletim Técnico nº 49/2021

Resolução nº 050, de 18 de março de 2021, da
Comissão Intergestores Bipartite/RS, que aprova a
transposição de eventuais saldos financeiros de
recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde,
disponíveis até 31 de dezembro de 2020, nos Fundos
Municipais de Saúde.

1. Foi publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, no dia 19 de março de 2021, a Resolução nº 050, de 18 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul – CIB/RS, que aprova a transposição de eventuais saldos financeiros de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, nos Fundos Municipais de Saúde.

2. A pactuação realizada em reunião extraordinária da CIB/RS, em 17.03.2021, definiu, então, pela aprovação na transposição de saldos financeiros existentes nos Fundos Municipais, dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde, face a situação de calamidade pública decretada em todo o Estado, bem como a necessidade da manutenção das medidas sanitárias para prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3. O art. 1º aprova a transposição de eventuais saldos financeiros de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, disponíveis até 31 de dezembro de 2020, nos Fundos Municipais de Saúde,

contudo, sendo vedado o uso de eventuais saldos financeiros do Bloco Investimentos, oriundos de Consulta Popular e repasse de Portaria Fundo a Fundo (FAF), para despesas de investimentos.

4. O art. 2º da Resolução, estabelece os requisitos a serem cumpridos para a transposição dos recursos, que são: a) execução das ações e serviços, sob responsabilidade das Secretarias de Saúde e previstos nos regimentos dos repasses, devem estar em situação regular; b) elaboração de Plano de Aplicação da destinação dos recursos financeiros e inclusão na Programação Anual de Saúde; c) ciência ao Conselho Municipal de Saúde do Plano de Aplicação, e d) comprovação da execução do plano de aplicação, de que trata Inciso II do art. 2º, no Relatório Anual de Gestão (RAG).

Giza-se, que o atestado de regularidade da execução das ações e serviços, é de responsabilidade do gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

5. A transposição dos recursos fica vinculada, exclusivamente, para o custeio de ações do enfrentamento da COVID-19.

6. E, neste sentido, é que a Resolução traça as prioridades a ser definida no Plano de Aplicação, tendo como condição a ampliação do contingente de pessoal para atuação na fiscalização e monitoramento do cumprimento dos protocolos do Modelo de Distanciamento Controlado, em ações educativas, possibilitando, inclusive, a contratação de pessoal ou pagamento de hora extra aos profissionais já existentes.

Estabelece-se, ainda, o entendimento de outras ações (art. 5º) para o enfrentamento do COVI-19, como:

- I - aquisição de medicamentos e insumos;
- II - locação e manutenção de equipamentos;

- III - ampliação das ações ofertadas nos serviços de saúde, a partir da ampliação de horário dos serviços, podendo custear a ampliação de carga horária de profissionais e consequentemente de equipes;
- IV - contratação de serviços de apoio diagnóstico e tratamento;
- V - reforma para adequação de espaços e;
- VI - outras despesas de custeio.

7. Em relação a operacionalização, a doutrina¹ ensina que as **transposições são realocações de dotações** no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão, que, nos termos do art. 167, VI, da Constituição Federal, dependem de prévia autorização legislativa para serem efetivadas. Assim, em que pese a edição da Resolução CIB/RS nº 050/2021, nosso entendimento é no sentido de que, sendo o caso, as transposições dependerão de autorização legislativa (Lei), cabendo a cada ente verificar se eventualmente a referida autorização já não consta nas disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) ou da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Nesses termos, considerando a sistemática de organização orçamentária do FMS, e desde que os saldos financeiros de recursos estaduais repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, relativos a exercícios anteriores (superávit financeiro), já tenham sido incorporados ao orçamento atual, seria possível, por exemplo, a realocação de dotações de componentes da Atenção primária para a Atenção Especializada.

8. Quanto à "forma" de proceder às transposições, entendemos que caberá a edição de Decreto do chefe do Poder Executivo, que, em nosso

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Revista do TCU nº 106**. Out./Dez., 2005. [on-line] Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/revista-do-tcu-n-106-out-dez-2005.htm>. Acesso em 17/08/2020.



entendimento prescinde de prévia autorização legislativa, tendo em vista que esta autorização já consta no art. 3º da Resolução 050/2021, desde que cumpridos os requisitos do art. 2º. Tal figura, por derivar do art. 167, inciso VI, da Constituição da República, não deve ser tratada como crédito suplementar, especial ou extraordinário, posto que se fundamenta na mudança de alocação de recursos já existentes no orçamento, sem elevar o seu montante.

Sugerimos, em caso de transposição, a adoção do modelo anexado a este Boletim Técnico.

9. O inteiro teor da Resolução poderá ser acessado no seguinte endereço eletrônico:

<https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202103/19095611-cibr050-21.pdf>

Documento assinado eletronicamente
Cleusa Kereski
OAB/RS nº 49.145

Documento assinado eletronicamente
Armando Moutinho Perin
OAB/RS nº 41.960

4

MINUTA DECRETO Nº²

Dispõe sobre a transposição de dotações orçamentárias, na forma que especifica.

O Prefeito do Município de _____, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, inciso VI, da Constituição da República, a autorização da Lei Municipal nº _____ e a Resolução nº 050, de 18 de março de 2021, da Comissão Intergestores Bipartite/RS,

DECRETA

Art. 1º. Ficam transpostos, mediante acréscimos e reduções de dotações alocadas nos programas de trabalho alocados no orçamento do Fundo Municipal de Saúde, recursos no montante total de R\$ _____, conforme o(s) seguinte(s) detalhamento(s):

I – Acréscimos:

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	
Programa:	
Ação ³ :	
Natureza da Despesa:	
Valor:	

Órgão:	
Unidade	Fundo Municipal de Saúde

² Adaptar

³ Observar as disposições do art. 3º, da Resolução CIB/RS nº 051/2021, que determina o uso dos recursos transpostos, exclusivamente para custeio de ações do enfrentamento da COVID-19.



Orçamentária:	
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	
Programa:	
Ação:	
Natureza da Despesa:	
Valor:	

[...]

II – Reduções:

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	
Programa:	
Ação:	
Natureza da Despesa:	
Valor:	

Órgão:	
Unidade Orçamentária:	Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	
Programa:	
Ação:	
Natureza da Despesa:	
Valor:	

[...]

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Conselho Municipal de Saúde.